



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2025

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – ação: menor nível da categoria de programação. Corresponde a operação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender o objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos, sendo as ações, conforme suas características, assim classificadas:

a) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV – unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

V – remanejamentos: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

VI – transposições: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

VII – transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 2º. O Orçamento do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2026, será elaborado e executado, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165º, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 118º da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa - ES, compreendendo:

- I - Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
- II - Prioridades da Administração Municipal;
- III - Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699 – 14ª Edição, de 07 de julho de 2023, e suas atualizações, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelos Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 5.º Integram esta Lei demonstrada de forma consolidada os seguintes documentos:

- I. Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a) Demonstrativo I - Metas anuais;
 - b) Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c) Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - Metodologia e Memória de Cálculo – Receitas;
 - Metodologia e Memória de Cálculo – Despesas;
 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Primário;
 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Resultado Nominal;
 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais – Montante da Dívida Pública;
 - d) Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e) Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f) Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - g) Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
 - h) Demonstrativo IX - Relatório de obras em andamento;
- II. Anexo de Riscos Fiscais, composto de:
 - a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- III. Anexo de Metas e Prioridades.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6.º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal são as apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, que instituirá o Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2026 - 2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003300360035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Rua Darcy Nery, Varzea, 334 - Santa Teresa - ES 28050-000 - Santa Teresa - ES
Tel: 55 2529-1474 / 3259-1803 - CNPJ: 01.628.670/0001-10 - cmst@camarasantateresa.es.gov.br



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

§ 1.º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 2.º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelos órgãos governamentais.

§ 3.º Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100 (cem).

SEÇÃO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7.º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8.º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO III DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do artigo 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação nos últimos três exercícios.

SEÇÃO IV DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

SEÇÃO V DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

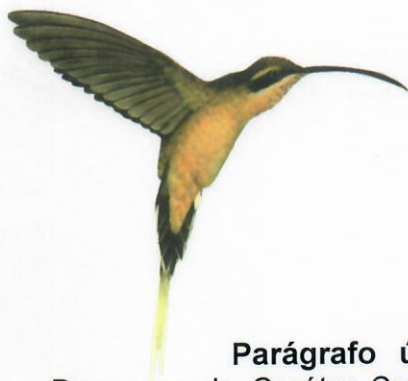
§ 1.º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2.º Para renúncia de receita estabelecida no anexo próprio desta lei, será considerado como compensação da renúncia, o estabelecido no Art. 14, Inciso I da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

SEÇÃO VI DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12. O Art. 17º da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO VII DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13. O § 2º, Inciso II, do Art. 4º da LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com metodologia e memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

SEÇÃO VIII DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO IX DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. O resultado nominal representa a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida em 31 de dezembro de determinado exercício em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados que resultará na Dívida Consolidada Líquida que, somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO X DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada por operações de créditos, precatórios judiciais e parcelamentos de dívidas públicas internas.

Parágrafo único. Utiliza-se como base de dados do extrato de parcelamento da dívida no sistema da Receita Federal, Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1.º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2.º Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3.º Para os efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ 4.º Terão prioridade sobre as ações de expansão:

- I - Despesas com pessoal e encargos sociais; e
- II - Manutenção das atividades.

§ 5.º O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6.º O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

§ 7.º A elaboração da lei orçamentária anual obedecerá às regras estabelecidas no artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa, que garante a participação popular em sua elaboração e fiscalização de sua execução.

§ 8.º Na programação de investimentos pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, dar-se-á prioridade a investimentos em projetos que observem o princípio da sustentabilidade.

I – Para efeitos do disposto no § 8.º deste artigo, entende-se por sustentabilidade o princípio segundo o qual o uso dos recursos naturais para a satisfação das necessidades da presente geração não comprometa as necessidades das gerações futuras.

§ 9.º As prioridades e metas da Administração Municipal constantes da Lei de Diretriz Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual deverão estar expressamente compatibilizadas com o PPA 2026-2029, cabendo revisão ou inclusão de ações sempre que necessário para a execução das políticas públicas.

Art. 17-A. O Poder Executivo, na elaboração da Lei Orçamentária para 2026, deverá prever dotação específica para:

I – capacitação de servidores municipais voltada à implementação da Reforma Tributária prevista na Emenda Constitucional nº 132/2023;

II – adequação de sistemas de tecnologia da informação e adaptação de procedimentos fiscais e contábeis; e

III – adesão a convênios nacionais exigidos pela legislação vigente correlata a Reforma Tributária.

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo serão classificadas como prioritárias para fins de programação e execução orçamentária.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando os vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão constar nos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 19. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22º, Parágrafo único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 20. O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art's. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá dotação para **reserva de contingência**, identificada pelo código "9", até o limite de 1% (um por cento), da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, os processos e ações de servidores municipais em trâmite, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do poder público, inclusive as intempéries.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até outubro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

§ 3º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia **31 de agosto**, observada o disposto nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000.

§ 4º. O desembolso de recurso financeiro consignado à Câmara Municipal, obedecida à programação financeira, será repassado, em forma de duodécimo, até o dia **20 de cada mês**, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 22. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1.º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2.º A limitação de empenho e movimentação financeira observará, prioritariamente, a manutenção das ações e serviços públicos essenciais, assegurando a execução mínima nas áreas de saúde, educação e demais compromissos legais e constitucionais.

Art. 24. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026 poderão ser expandidas em até 10% (dez por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

§ 1.º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver, do Excesso de Arrecadação do exercício corrente e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores, com exceção dos saldos vinculados.

§ 2.º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações orçamentárias não comprometidas.

Art. 26. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

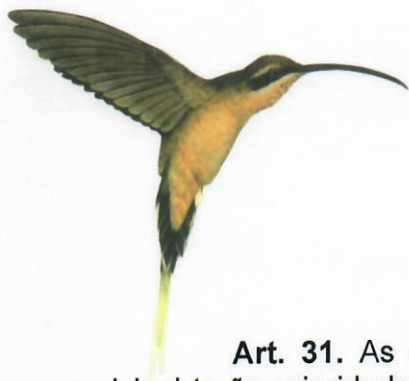
Art. 28. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados, a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50º, I da LRF).

Parágrafo único. Os novos Programas, Projetos e Atividades criados através de Lei dentro do Exercício de 2026 serão incluídos automaticamente no PPA 2026-2029.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido nos termos das parcerias e convênios firmados com a Municipalidade.

Art. 30. Para efeito do disposto no art. 16º, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação instituído pela lei 14.133/2021 (art. 16, § 3º da LRF).



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público municipal terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45º da LRF).

Art. 32. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62º da LRF).

Art. 33. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 34. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I. complementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o limite do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2026;

II. complementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025;

III. complementar as dotações orçamentárias em até 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento da despesa;

IV. as suplementações que trata o inciso anterior utilizarão como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso visando atender às necessidades de execução;

V. incluir, novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

VI. executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária; e

VII. complementar as dotações orçamentárias inseridas na lei orçamentária anual do exercício de 2025 através de lei específica de créditos especiais;

VIII. complementar as dotações orçamentárias do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, sem alterar o limite do que trata o artigo 34º, inciso III;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

IX. complementar as dotações orçamentárias com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004, sem alterar o limite do que trata o artigo 34º, inciso III;

X. complementar as dotações orçamentárias das funções 10 – Saúde e 12 – Educação, quando os créditos se destinarem ao cumprimento dos limites mínimos em Saúde (15%) e Educação (25%), sem alterar o limite do que trata o artigo 34º, inciso III;

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais serão precedidas por Decreto Municipal e integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

§ 2º. Ficam autorizadas as movimentações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD no nível de categoria econômica observadas as fontes de recursos para atender as necessidades de execução, sem interferir no limite previsto no inciso III deste artigo.

§ 3º. A Transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, ou de um órgão para outro, por Decreto Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, criando elementos de despesa quando necessários.

Art. 35. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 10% (dez por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30º, 31º e 32º).

Art. 37. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32º, Parágrafo único, da LRF).

Art. 38. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31º, § 1º, II da LRF).





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I. No Poder Legislativo:

a) limite máximo de 70% (setenta por cento) das dotações que podem ser atribuídas à Câmara Municipal, conforme Art. 29º-A da Constituição Federal.

II. No Poder Executivo:

a) projetar-se abaixo do Limite de pessoal de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20º, inciso III, b, da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º. Na estimativa das despesas de que trata o artigo anterior, serão considerados os valores de férias, 13º salário, eventuais acréscimos legais, impactos do salário-mínimo, revisão geral anual e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 2º. A proposta da Lei Orçamentária Anual conterá estimativa detalhada do impacto orçamentário e financeiro decorrente de reajustes salariais, revisões gerais, realização de concursos e demais alterações que impliquem aumento de despesas com pessoal.

Art. 40. Fica autorizada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, no vencimento dos servidores públicos municipal e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39º da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica levando em conta, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional e os índices oficiais (art. 37º, X, da CF).

Parágrafo único. O vencimento dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39º somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que não haja impeditivo legal.

Art. 41. O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei, poderão em 2026 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169º, § 1º, II da Constituição Federal).





Autenticar documento em <https://spl.camarasantarenes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003300360035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município – artigo 201º, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1.º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2.º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser suplementado.

Art. 50. O Executivo Municipal está autorizado a assinar acordos, convênios ou atos com o Governo Federal, Estadual e ainda com outros Municípios através de seus órgãos da administração direta ou indireta, entidades públicas ou privadas, com ou sem encargos ao seu patrimônio para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51. O pré-empenho, garantindo as dotações orçamentárias a que se destinam, será peça indispensável para o início dos processos licitatórios e/ou assinatura de contratos e convênios ou congêneres

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo os processos licitatórios e/ou contratos, convênios e congêneres cuja vigência se inicia no exercício seguinte e que estejam previsto na lei orçamentária anual.

Art. 52. Para cumprimento do inciso III, do artigo 50º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, os poderes, órgãos, fundos, entidades da administração direta, autárquica e fundacional, que mantêm escrituração contábil descentralizada, encaminharão suas contas mensalmente, ao órgão responsável pela consolidação contábil do Município, até o **quinto dia útil** do mês subsequente.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Parágrafo único. As contas a serem encaminhadas referem-se à execução orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação e serão enviadas por meio magnético e por meio convencional (papel).

Art. 52-A. Ficam criadas, no âmbito da presente Lei, as seguintes disposições complementares:

I - publicação, em meio eletrônico aberto e formato editável, de todos os anexos e demonstrativos da LDO e da LOA, acompanhados de versão em linguagem cidadã;

II - realização de audiência pública semestral para apresentação e debate do Relatório de Cumprimento de Metas.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, em 21 de Agosto de 2025.


Claudio Giovane Prando Milli
Presidente





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

O Anexo de Metas e Prioridades (AMP) tem, em sua essência, o papel de direcionar, do universo de ações programáticas do PPA 2026-2029, o conjunto daquelas ações que, em 2026, deverá receber especial atenção quanto à alocação de recursos no momento da formulação da Lei Orçamentária Anual 2026, conforme disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

As prioridades da Administração relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos em 2026, é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

I - METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrara a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF).

A elaboração deste anexo está em conformidade com os critérios e medidas estabelecidos na 14ª versão do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicado em 07 de julho de 2023.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido anexo inclui os seguintes demonstrativos aplicáveis ao município:

- a) Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º) - Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- b) Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, inciso I) - Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;
- c) Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, inciso II) - Estabelece as Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- d) Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, inciso III) - Contem a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- e) Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, inciso III) - Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;
- f) Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, inciso V) - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;
- g) Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, inciso V) - Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Conforme disposto no MDF, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento e indicam os rumos da política fiscal do ente para os próximos exercícios.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais, foram os seguintes:

- ✓ **Receita Total** — Registra os valores estimados de Receita Total, exceto a receita Intra-Orçamentária.
- ✓ **Receitas Primárias** — Correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e as receitas de alienação de bens. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.
- ✓ **Despesa Total** — Registra os valores estimados de Despesa Total Paga, exceto a despesa Intra-Orçamentária.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

- ✓ **Despesas Primárias** — Correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.
- ✓ **Resultado Primário** — É o resultado da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. O resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado a diminuição do estoque da dívida pública.
- ✓ **Resultado Nominal** — Representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).
- ✓ **Dívida Pública Consolidada** — A dívida pública consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais.
- ✓ **Dívida Consolidada Líquida** — Corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- ✓ **Valores a Preços Correntes** — identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- ✓ **Valores a Preços Constantes** — identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

01. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Os cálculos da previsão de receitas e despesas da LDO 2026 utilizaram como parâmetro o cenário macroeconômico do Focus - Relatório de Mercado do Banco Central, de 28 de março de 2025.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus Relatório de Mercado		28 de março de 2025	
Expectativas de Mercado				▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade	
Mediana - Agregado		2025		2026	
		H4 4	H4 1	H4 4	H4 1
		semanas	semana	semanas	semana
		Comp. semanal *	Resp. **	Comp. semanal *	Resp. **
		S. dias	Resp. ***	S. dias	Resp. ***
IPCA (variação %)		5,05	5,05	4,40	4,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		2,01	1,70	1,70	1,60
Câmbio (R\$/US\$)		5,93	5,93	6,00	6,00
Selic (% a.a.)		15,00	15,00	12,50	12,50
IGPM (variação %)		5,00	5,14	4,52	4,50
IPCA Administrados (variação %)		4,99	5,06	4,19	4,20
Conta corrente (US\$ bilhões)		-52,50	-55,00	-50,00	-50,00
Balança comercial (US\$ bilhões)		70,00	75,00	75,00	75,00
Investimento direto no país (US\$ bilhões)		70,00	70,00	70,00	70,00
Divida líquida do setor público (% do PIB)		65,04	65,75	70,13	70,11
Resultado primário (% do PIB)		-0,66	-0,66	-0,66	-0,70
Resultado nominal (% do PIB)		-0,94	-0,99	-0,50	-0,50

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250328.pdf>

Os indicadores econômicos que nortearam a elaboração dessas metas fiscais evidenciam, que a economia brasileira terá uma taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), de 1,60%, 2,00% e 2,00% e nível de inflação medido pelo IPCA em torno de 4,50%, 4,00% e 3,78%, respectivamente para o período de 2026, 2027 e 2028, em consonância com o Plano Plurianual - PPA quadriênio 2026 – 2029. Vejamos:

Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Indicadores	2026	2027	2028
Crescimento do PIB nacional/BACEN	1,60%	2,00%	2,00%
Inflação Média anual/IBGE	4,50%	4,00%	3,78%

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250328.pdf>

02. METODOLOGIA DE CÁLCULO

O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi construído com base na previsão atualizada de arrecadação para o exercício de 2025 considerando a arrecadação de 2024, previsão de crescimento do PIB, percentual de tendência, inflação projetada (IPCA) e Avaliação do comportamento histórico da Despesa, os valores esses sujeitos a alteração, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2026.

2.1. RECEITAS CORRENTES

A metodologia de cálculo das principais receitas e despesas será detalhada a seguir.

2.1.1. IMPOSTOS (IPTU, IRRF, ITBI, ISSQN), TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

2.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Registra o valor da arrecadação da receita de imposto sobre a propriedade predial e urbana, de Competência dos municípios, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física. A Base Legal - Instituído pelo artigo 156 da Constituição Federal e pelos Art. 32º ao 34º do Código Tributário Nacional - Lei 5172/66. A base legal municipal é a Lei Complementar nº 001/2010

2.1.1.2 Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Registra a arrecadação da receita de imposto sobre transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, de competência municipal, onde o seu fato gerador é definido. A base de cálculo é o valor venal do imóvel apurado mediante estimativa fiscal pelo agente da fazenda municipal na data da emissão da guia, levando em consideração o valor informado pelos transacionastes, e o valor de oferta do imóvel no mercado imobiliário. A alíquota do ITBI no município é de 2% . A Base Legal - O ITBI é previsto na CF 1988, no art. 156, inciso II e na lei municipal a Lei Complementar nº 001/2010.

2.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Registra a arrecadação da receita de impostos sobre produção e a circulação que compreende o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos municípios. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é devido pela pessoa física ou jurídica prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo. A Base Legal - A base legal municipal é a Lei Complementar nº 001/2010.

2.1.1.4. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF

Representa os valores da arrecadação de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre salários, indenizações sujeitas à tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, remuneração indireta, vantagens, subsídios e remuneração por quaisquer outros serviços prestados, o qual dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Administração municipal. A Base Legal – Tem como base os Art. 43º ao 45º do Código Tributário Nacional - Lei 5.172/66.

2.1.1.5 Taxas

Representa a arrecadação de taxas cobradas pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição. Base Legal – tem previsão no Art. 77 da CF de 1988. A base legal municipal é a Lei Complementar nº 001/2010.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2.1.2. PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA - IMPOSTOS (IPTU, IRRF, ITBI, ISSQN), TAXAS E CONTRIB. MELHORIA.

DESCRIÇÃO DA RECEITA	ARRECADAÇÃO			REESTIMADA
	2022	2023	2024	2025
11100000000 - Impostos	8.551.768,04	10.205.267,04	15.264.195,59	16.130.340,00
11125000000 - IPTU	1.430.276,90	1.597.293,88	1.729.609,29	1.829.810,00
11125300000 - ITBI	2.046.124,54	1.693.312,53	1.764.365,26	2.376.000,00
11130000000 - IRPF	965.597,33	1.430.407,79	1.801.885,86	1.510.000,00
11140000000 - ISSQN	4.109.769,27	5.484.252,84	9.968.335,18	10.414.530,00
11200000000 - Taxas	929.714,25	716.628,16	819.421,32	925.555,00
11210000000 - Exerc. Poder de Polícia	507.884,53	382.729,53	403.564,97	401.890,00
11220100000 - Prestação de Serviços**	421.829,72	333.898,63	415.856,35	523.665,00
11380000000 - Cont. de Melh.	0,00	0,00	0,00	0,00
11000000000 - Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	9.481.482,29	10.921.895,20	16.083.616,91	17.055.895,00

2.1.2. PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA - IMPOSTOS (IPTU, IRRF, ITBI, ISSQN), TAXAS E CONTRIB. MELHORIA.

Para cálculo da receita do valor de ISS, IPTU e ITBI foram utilizados a previsão de crescimento do PIB, percentual de tendência, inflação projetada (IPCA) e percentual de ações de incremento e demais fatores relevantes que possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas, conforme demonstrado abaixo:

Indicadores	2026	2027	2028
Inflação Média Anual (IPCA)	1,60%	2,00%	2,00%
Variação do PIB	4,50%	4,00%	3,78%

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250328.pdf>

DESCRIÇÃO DA RECEITA	PROJETADO		
	2026	2027	2028
11100000000 - Impostos	16.856.205,30	17.530.453,51	18.193.104,65
11125000000 - IPTU*	1.912.151,45	1.988.637,51	2.063.808,01
11125300000 - ITBI*	2.482.920,00	2.582.236,80	2.679.845,35
11130000000 - IRPF*	1.577.950,00	1.641.068,00	1.703.100,37
11140000000 - ISSQN**	10.883.183,85	11.318.511,20	11.746.350,93
11200000000 - Taxas	967.204,98	1.005.893,17	1.043.915,94
11210000000 - Exerc. Poder de Polícia*	419.975,05	436.774,05	453.284,11





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

11220100000 - Prestação de Serviços***	547.229,93	569.119,12	590.631,82
11000000000 – Imp. Taxas e Cont. melh.	17.823.410,28	18.536.346,68	19.237.020,59
*Estimativa com base na arrecadação e considerando o esforço municipal na arrecadação de suas receitas próprias através de ações que visem o incremento da arrecadação, através do combate à sonegação, educação fiscal, dentre outras ações. ** Estimativa com base na arrecadação, no esforço municipal na arrecadação de suas receitas próprias através de ações que visem o incremento da arrecadação, através do combate à sonegação, educação fiscal, dentre outras ações além de incrementação decorrente execução de prestação de serviços de engenharia obras municipais. *** Estimativa em queda em decorrência da Lei Municipal.			

2.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

2.2.1. Contribuição para custeio de Iluminação Pública (Constituição Federal art. 149A)

DESCRIÇÃO DA RECEITA	ARRECADAÇÃO			REESTIMADA
	2022	2023	2024	2025
12000000000 - Contribuições	1.432.326,48	1.577.978,40	1.725.987,78	1.760.370,00
12415001000 - Contrib. p/Custeio do Serviço de Ilumin. Pública	1.432.326,48	1.577.978,40	1.725.984,78	1.760.370,00

2.2.2. PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

Os parâmetros utilizados na projeção dessas receitas levaram em consideração os recebimentos dos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024) e os valores reestimados para 2025. A partir desta foram projetados os valores para os três exercícios seguintes (2026, 2027 e 2028) levando em consideração os fatores macroeconômicos como a variação do índice de preços, crescimento econômico que possam interferir na arrecadação desse grupo de receitas, conforme demonstrado abaixo:

Indicadores	2026	2027	2028
Inflação Média Anual (IPCA)	1,60%	2,00%	2,00%
Variação do PIB	4,50%	4,00%	3,78%

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250328.pdf>

DESCRIÇÃO DA RECEITA	PROJETADO		
	2026	2027	2028
12000000000 - Contribuições	1.839.586,65	1.913.170,12	1.985.487,95



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

12415001000 - Contribuição p/Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.839.586,65	1.913.170,12	1.985.487,95
---	--------------	--------------	--------------

2.3. RECEITAS PATRIMONIAL

2.3.1. Rendimento de Aplicações Financeiras

DESCRIÇÃO DA RECEITA	ARRECADAÇÃO			REESTIMADA
	2022	2023	2024	2025
13000000000 - Receita Patrimonial	5.626.472,25	5.801.601,78	4.733.616,06	3.719.361,04
13110202000 – Concessão, Permis. Autoriz ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públ - Principal	21.758,27	0,00	0,00	0,00
13210101000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.604.713,98	5.772.456,31	4.704.664,12	3.690.835,74
13320111000 - Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado - Principal	0,00	29.145,47	28.951,94	28.525,30

2.3.2. PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA - RECEITAS DE PATRIMONIAL

Os parâmetros utilizados na projeção dessas receitas levaram em consideração valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, decorrente de juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro.

DESCRIÇÃO DA RECEITA	PROJETADO		
	2026	2027	2028
13000000000 - Receita Patrimonial	2.723.235,29	3.612.164,70	2.563.084,53
13110202000 – Concessão, Permis. Autoriz ou Cessão de Direito de Uso de Bens Imóveis Públ - Principal	0,00	0,00	0,00
13210101000 - Remuneração de Depósitos Bancários	2.693.426,35	3.581.163,40	2.530.911,38
13320111000 - Delegação para Expl. Infraest. Transp. Rodoviário para o Setor Privado - Principal	29.808,94	31.001,30	32.173,15





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2.4. RECEITAS DE SERVIÇOS

2.4.1. Serviços Administrativos, Recreativos, Fornecimento de Água e Serviços de Máquinas.

DESCRIÇÃO DA RECEITA	ARRECADAÇÃO			REESTIMADA
	2022	2023	2024	2025
16000000000 - Receita de Serviços	146.597,01	219.557,00	258.605,62	288.281,47
16999901001 - Outros Serviços - Conselho PRONAF	146.597,01	219.557,00	258.605,62	288.281,47

2.4.2. PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA - RECEITAS DE SERVIÇOS

Os parâmetros utilizados na projeção dessas receitas levaram em consideração a previsão de crescimento do PIB, percentual de tendência, inflação projetada (IPCA), conforme demonstrado abaixo:

Indicadores	2026	2027	2028
Inflação Média Anual (IPCA)	1,60%	2,00%	2,00%
Variação do PIB	4,50%	4,00%	3,78%

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250328.pdf>

DESCRIÇÃO DA RECEITA	PROJETADO		
	2026	2027	2028
16000000000 - Receita de Serviços	301.254,14	313.304,30	325.147,20
16999901000 - Outros Serviços - PRONAF	301.254,14	313.304,30	325.147,20

2.5. PREVISÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.

Destacamos as principais receitas de transferências legais e constitucionais, assim distribuídas: distribuídas e

DESCRIÇÃO DA RECEITA	ARRECADAÇÃO			REESTIMADA
	2022	2023	2024	2025
17110000000 - Transferências. Decorrentes de Participação na Receita da União				
17115100000 - Cota-Parte Fundo de Partic. dos Municípios - FPM	33.977.197,14	35.197.010,15	40.287.282,71	46.184.113,30





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

17200000000 – Transf. dos Estados e do Distrito Federal suas Entidades				
1721500100 - Cota-Parte do ICMS	28.542.463,7 6	28.720.505,3 2	32.625.156,6 3	35.151.258,89
17215101000 - Cota-Parte do IPVA - Principal	3.078.752,15	3.669.939,62	3.930.826,91	4.078.397,07
17580100000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza				
17515001000 - Transf. de Rec. do Fundo de Manut. e Des.Educação Básica e de Valorização dos Profissionais-FUNDEB	18.136.421,5 4	19.451.147,8 0	21.953.623,4 3	22.085.951,85

2.5.1. PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FPM, ICMS, IPVA e FUNDEB)

Os parâmetros utilizados na projeção dessas receitas levaram em consideração a previsão de crescimento do PIB, percentual de tendência, inflação projetada (IPCA), conforme demonstrado abaixo:

Indicadores	2026	2027	2028
Inflação Média Anual (IPCA)	1,60%	2,00%	2,00%
Varição do PIB	4,50%	4,00%	3,78%

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250328.pdf>

DESCRIÇÃO DA RECEITA	PROJETADO		
	2026	2027	2028
17110000000 - Transferências. Decorrentes de Participação na Receita da União			
17115100000 - Cota-Parte Fundo de Partic. dos Municípios - FPM	48.262.398,40	50.192.894,33	52.090.185,74
17200000000 – Transf. dos Estados e do Distrito Federal suas Entidades			
1721500100 - Cota-Parte do ICMS	36.733.065,54	38.202.388,16	39.646.438,43
17215101000 - Cota-Parte do IPVA - Principal	4.261.924,94	4.432.401,94	4.599.946,73
17580100000 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza			
17515001000 - Transf. de Rec. do Fundo de Manut. e Des. Educação Básica e de Valorização dos Profissionais-FUNDEB	23.079.819,68	24.003.012,47	24.910.326,34





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O valor da receita do FPM representará em 2026 o montante de R\$ 48.262.398,40, seguido da receita de ICMS e IPVA de R\$ 36.733.065,54 e 4.261.924,94, respectivamente.

Salienta-se que os valores das transferências constitucionais estão líquidos, descontando o percentual para formação do FUNDEB.

O valor da receita do Transferência de Receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais-FUNDEB representará em 2026 o montante de R\$ 23.079.819,68.

A previsão de arrecadação da receita corrente líquida perfaz o montante de R\$ 160.001.628,01, no exercício de 2026.

3. RECEITA DE CAPITAL

Em investimento, considerou-se as transferências voluntárias provenientes dos investimentos com recursos de convênio com a União e o Estado e os repasses de recursos fundo a fundo para fins de investimentos. A receita de capital que está prevista para o exercício de 2026 é de R\$ 5.498.372,00.

4. PREVISÃO DA DESPESA

O valor de Pessoal e Encargos Sociais em 2026 está previsto em R\$ 64.791.533,33. Este valor é composto pela projeção da folha bruta acrescido dos encargos.

O valor da Reserva de Contingência foi previsto em R\$ 1.655.000,00 para 2026 e os dois exercícios subsequentes, dentro do limite de 1% da Receita Corrente Líquida – RCL.

O cálculo da Meta de Resultado Nominal, que indica a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) entre os exercícios anterior e corrente, pode ser obtido a partir do resultado primário, mediante a soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos). O cálculo da Meta de Resultado Primário e Nominal, conforme metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

05 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (ART. 4º, § 2º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000).

A avaliação do cumprimento de metas fiscais do ano anterior visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o seu objetivo é o comparativo entre as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e o resultado alcançado naquele exercício. O comparativo das receitas e despesas previstas na meta





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

de superávit primário da LDO 2026 e as efetivamente realizadas, está expresso no demonstrativo II, anexo à presente Lei.

O Resultado Primário é obtido a partir das Receitas Primárias, subtraídas das Despesas Primárias. A metodologia de cálculo consiste em deduzir da Receita Total, as Receitas de Rendimentos Financeiros, Operações de Crédito e Alienação de Bens; da Despesa Total, deduz-se o Pagamento de Juros, Encargos e Amortizações da Dívida.

06 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR.

A execução orçamentária do exercício de 2026 obedecerá aos critérios de projeções da receita e as prioridades de governo. As Despesas não Financeiras, ou seja, as despesas totais do exercício tiveram um acréscimo no mesmo percentual da receita. Em decorrência das variações ocorridas entre o valor previsto na LDO e o resultado realizado nas Receitas não Financeiras e Despesas não Financeiras, a meta do Resultado Primário realizado no exercício foi superavitária indicando que os gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, e que suas Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias, cumprindo a determinação da LRF.

07 - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS (Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias contera o Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. Há a possibilidade das receitas não se comportarem durante o exercício conforme a previsão, em função dos desvios que possam vir a ocorrer em relação aos parâmetros utilizados para sua estimativa. Entre os riscos que podem influenciar diretamente no cumprimento das metas previstas, encontra-se o comportamento das principais variáveis econômicas, com eventuais alterações no cenário econômico considerado, afetado por motivações internas e externas, podendo ter impacto importante na arrecadação das receitas e cortes no repasse de transferência voluntária da União e do Estado.

08 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

09 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - (Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000).

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e uma exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, assegurando que não haverá criação de despesa classificada como obrigatória de caráter continuado, sem a devida fonte de financiamento responsável por sua cobertura.

Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

II - RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrara a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Os Passivos Contingentes correspondem aos riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros — que podem ou não ocorrer — para gerar compromissos de pagamento.

Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos: Riscos Orçamentários e Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida.

Os riscos orçamentários dizem respeito a possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem. Pelo lado da receita, o risco decorre da frustração de parte da arrecadação, motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica e a taxa de inflação. Em relação a despesa, o risco decorre de possíveis desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública. Outra despesa importante refere-se ao gasto com pessoal e encargos, que é basicamente determinado por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade de o Poder Executivo realizar concurso público, visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, não deve afetar as





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

contas, uma vez que essas despesas estão enquadradas no orçamento e, consequentemente, na receita prevista.

Os Riscos Decorrentes da Gestão da Dívida referem-se a possíveis ocorrências externas a administração que, quando efetivadas, resultam em dívida pública no ano de referência, principalmente a partir de passivos contingentes que representam dívidas que dependem de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processos judiciais.

III – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

O anexo de Metas e Prioridades é o instrumento que organiza, de forma clara e transparente, as prioridades da Prefeitura Municipal de Santa Teresa em 2026.

Assim, é fundamental considerar, na presente peça de planejamento orçamentário – a LDO – a influência desse instrumento, para elaboração do rol de suas Metas e Prioridades, e também com o viés de elaboração do orçamento para o ano de 2026 no Município.

Portanto, a LDO de 2026, permite, a materialização da interlocução com o Plano Plurianual (PPA), e Lei Orçamentária Anual (LOA) – com vistas à integração e compatibilização entre todas as peças e instrumentos de planejamento, gestão e orçamento do Município.

